



PUBLICADO NO D.O.M.  
31/03/2016  
EDIÇÃO Nº 003 Mensal

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

---

LEI Nº 443/2016.

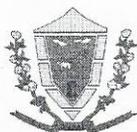
***Concede reajuste salarial a todos os servidores municipais que recebem o mínimo legal em decorrência da implantação do novo salário mínimo nacional e disciplina o processo de implantação do Piso Salarial do cargo de Agente de combate às Endemias bem como reajusta o piso dos professores e dá outras providências.***

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que foi estabelecido um novo salário mínimo nacional no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a partir do dia 01 de janeiro de 2016, urge adequar legalmente o salário dos servidores que recebem através desse patamar.

CONSIDERANDO ainda que o piso nacional dos professores foi reajustado em 11,36% por determinação do Governo Federal, devendo ser tal percentual aplicado neste Município.

CONSIDERANDO que o Governo Federal iniciou o repasse mensal parcial de importância que pode ser usada para complementar a implantação do piso salarial da categoria dos agentes de combate as endemias que importa em R\$ 1.014,00.



PUBLICADO NO D.O.M.  
31/03/2016  
EDIÇÃO Nº 003 Mensal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

**LEI Nº 443/2016.**

Art. 1º - Fica determinado por esta Lei o valor do salário mínimo no âmbito do município de Condado (PB) no importe de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Fica determinado por esta Lei o reajuste no piso salarial pagos aos professores lotados nesta edilidade no valor de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único – O valor do aumento não constante nos vencimento de janeiro de 2016 será pago na folha subsequente.

Art. 3º - Fica determinada por esta Lei a implantação do piso salarial pago aos agentes de combate às endemias conforme determinado na Lei Municipal 424/2014, no importe de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único – O valor do aumento não constante nos vencimento de janeiro de 2016 será pago na folha subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, em 31 de Março de 2016.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 31 de Março de 2016. - Edição Mensal nº. 003

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 443/2016.

*Concede reajuste salarial a todos os servidores municipais que recebem o mínimo legal em decorrência da implantação do novo salário mínimo nacional e disciplina o processo de implantação do Piso Salarial do cargo de Agente de combate às Endemias bem como reajusta o piso dos professores e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que foi estabelecido um novo salário mínimo nacional no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a partir do dia 01 de janeiro de 2016, urge adequar legalmente o salário dos servidores que recebem através desse patamar.

CONSIDERANDO ainda que o piso nacional dos professores foi reajustado em 11,36% por determinação do Governo Federal, devendo ser tal percentual aplicado neste Município.

CONSIDERANDO que o Governo Federal iniciou o repasse mensal parcial de importância que pode ser usada para complementar a implantação do piso salarial da categoria dos agentes de combate às endemias que importa em R\$ 1.014,00.

Art. 1º - Fica determinado por esta Lei o valor do salário mínimo no âmbito do município de Condado (PB) no importe de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Fica determinado por esta Lei o reajuste no piso salarial pagos aos professores lotados nesta edilidade no valor de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único – O valor do aumento não constante nos vencimento de janeiro de 2016 será pago na folha subsequente.

Art. 3º - Fica determinada por esta Lei a implantação do piso salarial pago aos agentes de combate às endemias conforme determinado na Lei Municipal 424/2014, no importe de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único – O valor do aumento não constante nos vencimento de janeiro de 2016 será pago na folha subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, em 31 de Março de 2016.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 009/2016.

Renova a declaração de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas pela ESTIAGEM, nos termos dos decretos 11/2014, 25/2014 e 13/2015 e 038/2015.

O Exmo. Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, na qualidade de Prefeito do município de CONDADO (PB), localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a seca vem assolando nossa área territorial de maneira jamais vista na história recente.

II- Que em decorrência desses fenômenos os danos humanos e materiais causados pelo fenômeno são enormes obrigando o poder público a centralizar ações emergenciais de combate à estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública em todo território do município, vez que a estiagem indistintamente atingiu a integralidade de nossa urbe.

Art. 2º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando por até 180 dias o disposto no decreto 038/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 28 de Março de 2016.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional